

COMISSÃO EXECUTIVA DO LEITE — CONTAGEM DE TEMPO  
DE SERVIÇO DO SEU PESSOAL

— Interpretação do Dec.-lei 2.384, de 10-7-40.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 3.224-48

Consulta sôbre tempo de serviço prestado à extinta Comissão Executiva do Leite.

A Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura (D.P.A.) solicita parecer desta D.P. sôbre a contagem de tempo de serviço prestado por Aurelina Carneiro, extranumerário mensalista de sua T.N.M., à extinta Comissão Executiva do Leite (S.E.L.), na qualidade de auxiliar de escrita de 4.<sup>a</sup> classe.

2. Manifestando-se contrariamente à pretensão daquela servidora, entendeu a D.P.A. não ser computável o referido tempo de serviço, visto serem os empregados da C.E.L. contribuintes do I.A.P.T.E.C. e estarem sujeitos à legislação trabalhista.

3. Examinando o assunto, esta D.P. verificou e é de parecer:

a) que a C.E.L. foi criada pelo decreto-lei n.º 2.384, de 10-7-40, que lhe atribuiu caráter autárquico;

b) que o fato de serem os servidores da extinta C.E.L. contribuintes do I.A.P.T.E.C. e estarem, portanto, sujeitos à legislação trabalhista, não é suficiente para subtrair-lhe aquele caráter;

c) que, por outro lado, esta D.P., no processo 995-48, publicado no D.O. de 18-2-48, já se manifestou favoravelmente à contagem, para determinados fins, do tempo de serviço de funcionários da extinta Comissão Executiva da Pesca; e

d) que, tendo sido a C.E.L., enquanto existiu, uma organização com finalidades e regimes análogos ao da

C.E.P., não seria justo deixar de assegurar aos seus ex-servidores as mesmas vantagens reconhecidas aos empregados daquela outra Comissão.

4. Assim sendo, esta D.P. é de parecer que pode ser computado, para efeito do art. 98, letra e, do Estatuto dos Funcionários (aposentadoria e disponibilidade), o tempo de serviço prestado por Aurelina Carneiro à C.E.L., desde que o mesmo seja fornecido, por certidão, passada à vista do registro de freqüência ou fôlha de pagamento.

5. Conviria, no entanto, que sôbre o assunto se manifestasse o Consultor Jurídico do DASP.

À consideração do Senhor Diretor Geral.

D.P., em 21 de maio de 1948. —  
Marcos Botelho, Diretor de Divisão.

PARECER

1. A Comissão Executiva, criada pelo decreto-lei n.º 2.384, de 10-7-40, para promover, organizar e executar, diretamente, o fornecimento de leite para o Distrito Federal, era um serviço público autárquico. A sua competência e os meios de ação de que dispunha, emprestavam-lhe esta qualidade de órgão da administração pública, conforme os melhores ensinamentos da doutrina (*Revista de Direito Administrativo*, vol. III, pág. 434).

2. A sujeição do pessoal da Comissão Executiva à legislação trabalhista, especialmente para o efeito de contribuição ao I.A.P.T.E.C., aludida no processo não exclui aquela caracterização, porque a própria Consolidação

das Leis do Trabalho a admitiu (art. 7.º), salvo disposição expressa em contrário.

3. Em face do exposto, opino, como o fêz a D.P., pela contagem do tempo de serviço prestado à Comissão Executiva, enquanto regida pelo decreto-lei n.º 2.384, para os efeitos previstos no art. 98 do E.F.

É o que me parece. S.m.j. —  
*Carlos Medeiros Silva*, Consultor Jurídico.

D.F., 24 de maio de 1948. — Encaminhe-se à D.P. do D.A. do Ministério da Agricultura. 31 de maio de 1948. — *J. Broxado Filho*, Substituto do Diretor Geral.

---